**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**

 DECRETO Nº 2717 DE 05 DE SETEMBRO DE 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO o que trata os Processos nºs 0057/85-TCER e 1308/84-TCER, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 010/85-TCER, daquela Corte de Contas;

CONSIDERANDO a solicitação de Intervenção constante do Ofício nº 423/85-GP-TCER; e,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de sanar as irregularidades apontadas,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica sob intervenção do Estado o Poder Executivo do Município de Presidente Médici, para o qual é nomeado Interventor o Dr. ABDIEL RAMOS FIGUEIRA, Promotor de Justiça nesta Capital, devidamente licenciado pela Procuradoria Geral de Justiça.

PARÁGRAFO ÚNICO – A intervenção terá duração de 120 (cento e vinte) dias e durante ela o atual Prefeito, JOSÉ CUNHA E SILVA JÚNIOR, permanecerá afastado do cargo.

Artigo 2º - o Interventor, a quem, naquele município e durante a intervenção, são conferidas todos os poderes e direitos que a Constituição e as Leis asseguram aos chefes dos executivos municipais, deverá restabelecer a ordem e a moralidade na Administração Municipal, bem como regularizar-lhe as contas.

Artigo 3º - De seus atos o Interventor prestará contas ao Governador e da gestão econômico-financeira ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

 ANGELO ANGELIN

 Governador